



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 22 de setembro de 2026

Senhor Prefeito

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

O Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, que subscreve, tem a honrosa satisfação de dirigir-se a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo 8º do Artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão, para encaminhar em anexo o Pedido de Informação de autoria do Vereadora Izabel Ribeiro de Camargo, protocolado nesta Edilidade sob o nº 2559/26, para conhecimento e devidas providências, que antecipadamente agradece.

Contando com a indispensável atenção de Vossa Excelência, despede-se.

Respeitosamente.


Luiz Filipe Costa Cintra
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal
N E S T A

Of. nº 1499/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Código Interno: 009091

Protocolo: **2559/26**

Data: 21/09/2026 08:05

Recebedor: RODRIGO

INFORMAÇÃO

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Informações sobre: Falta de informações, qualificações completas e endereços dos contratados pelo Município

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Requeiro, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, MD. Carlos Eduardo Pereira da Silva, que determine aos setores competentes da Municipalidade enviar a esta Casa de Leis informações detalhadas acerca da formalização dos contratos administrativos deste Município.

Tem-se observado que a maioria dos instrumentos contratuais firmados por esta municipalidade e publicados nos canais oficiais não apresenta a qualificação completa das partes contratadas. Consta-se, em especial, **a omissão reiterada dos endereços residenciais ou das sedes comerciais das empresas e prestadores de serviços.**

Considerando que a publicidade e a transparência são princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que a completa qualificação das partes é



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

requisito essencial para a validade, fiscalização e controle social dos atos administrativos, solicito que nos informe:

1. Quais as razões técnicas, jurídicas ou administrativas para a não inclusão dos dados de endereço completos das contratadas nos termos dos contratos publicados?

2. Se há alguma diretriz interna ou política de proteção de dados que fundamente tal omissão e, em caso positivo, qual o amparo legal específico utilizado para justificar a restrição dessas informações em contratos públicos.

3. Quais medidas serão adotadas para adequar as futuras publicações aos padrões de preenchimento integral dos dados de qualificação.

Certo de contar com a costumeira atenção e presteza de Vossa Excelência no atendimento a esta demanda, que visa resguardar a transparência pública, aguardamos dentro do prazo legal.

Sala Vereador Noboro Oya, 18 de setembro de 2026


Izabel Ribeiro de Camargo
Vereadora – MDB

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Límites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Folha de informação e despacho da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Protocolo n.º 02559/2026

Ofício referência n.º 01499/26

Documento recebido em 24/09/2026 e registrado sob numero do processo SEI 3509700.406.00028346/2026-09, endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento.

Em atenção ao solicitado da nobre vereadora Izabel Ribeiro de Camargo, encaminho este procedimento para que sejam adotados por Vossa Senhoria as devidas providências e informações necessárias, observando o prazo estabelecido de até 10 (dez) dias corridos.

Após retornar a esta secretaria na sigla **CJORD-SI-CPICM**

Atenciosamente,

Controle de Pedido de Informação da Câmara Municipal

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Eduardo Nascimento, Secretário De Governo E Relações Intitucionais**, em 25/09/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617323** e o código CRC **D52081F8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento

Despacho

Nº do Processo: 3509700.406.00028346/2026-09

Interessado: LUIZ FILIPE COSTA CINTRA

Assunto: Ofício nº 1499/2026 – Pedido de Informação nº 2559/2026 – Câmara Municipal de Campos do Jordão

À **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais,**

Trata-se de **Ofício nº 1499/2026 - Pedido de Informação nº 2559/2026** de autoria da Vossa Senhoria **Sr(a). Izabel Ribeiro de Camargo.**

Em atenção ao Requerimento de Informação apresentado pela Vereadora Izabel Ribeiro de Camargo, que solicita informações acerca da formalização e publicação dos contratos administrativos deste Município, especialmente quanto à qualificação das partes contratadas, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, é importante registrar que o requerimento apresentado não individualiza quais seriam os contratos administrativos que, segundo apontado, não conteriam os dados completos de endereço das respectivas contratadas.

Da mesma forma, não foram especificados quais dados de qualificação a requerente entende que estariam ausentes, tampouco qual seria o padrão ou a extensão das informações que, em seu entendimento, deveriam necessariamente constar dos instrumentos contratuais e de suas respectivas publicações.

Tal esclarecimento mostra-se relevante, especialmente porque a afirmação de que “a maioria dos instrumentos contratuais” publicados pelo Município não apresentaria a qualificação completa das partes é apresentada de forma genérica, sem a indicação dos instrumentos que teriam motivado o questionamento.

1. Quanto às razões para a não inclusão de dados completos de endereço

Os contratos administrativos celebrados pelo Município são formalizados de acordo com a legislação aplicável e com os elementos necessários à adequada identificação das partes, observando-se, para tanto, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas pertinentes à contratação pública e à publicidade dos atos administrativos.

Não há, portanto, uma orientação administrativa genérica no sentido de omitir informações necessárias à identificação das contratadas.

Ressalta-se, ainda, que **não há conhecimento acerca de apontamento específico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à irregularidades que comprometam a formalização ou a publicidade**

dos contratos administrativos, no âmbito das fiscalizações realizadas.

2. Quanto à existência de diretriz de proteção de dados

O Município observa as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente no que se refere ao tratamento e à divulgação de dados pessoais pela Administração Pública.

A observância da LGPD, contudo, não significa restrição indiscriminada à publicidade dos contratos administrativos.

A Administração Pública deve conciliar o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, com as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, divulgando as informações necessárias à transparência e ao controle dos atos administrativos e resguardando, quando cabível, os dados pessoais cuja exposição não encontre fundamento legal.

3. Quanto às medidas para adequação das futuras publicações

O Município permanece adotando os procedimentos administrativos necessários à formalização e à publicação de seus contratos, observando a legislação vigente, notadamente a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 13.709/2018 – LGPD**, bem como as normas e orientações aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

Nesse sentido, não se identifica, a partir dos termos genéricos apresentados no requerimento, uma inadequação específica que permita apontar quais procedimentos deveriam ser alterados.

Para eventual avaliação de adequação ou aperfeiçoamento dos procedimentos atualmente adotados, seria necessário que fossem indicados, de forma objetiva, **quais contratos são objeto do questionamento, quais informações de qualificação estariam ausentes e quais dados a requerente entende que deveriam constar dos respectivos instrumentos ou publicações.**

A indicação específica desses elementos permitirá à Administração analisar concretamente os casos apontados, verificando-os à luz da legislação aplicável, inclusive quanto à necessidade de publicidade da informação e às eventuais limitações decorrentes da legislação de proteção de dados.

Por fim, reafirma-se que a Administração Municipal pauta a formalização e a publicidade de seus contratos pelos princípios da **legalidade, publicidade, transparência, eficiência e proteção de dados**, buscando assegurar o adequado controle dos atos administrativos sem desconsiderar as limitações e obrigações estabelecidas pela legislação vigente.

Atenciosamente,

Campos do Jordão, na data da assinatura digital.

JORGE RICARDO LELIS JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Lelis Junior**, Secretário(a) Municipal De Administração, Abastecimento E Tecnologia, em 06/10/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1651247** e o código CRC **25A8D34F**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00028346/2026-09

SEI nº 1651247



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Campos do Jordão, 06 de outubro de 2026.

Ofício nº 01083/26 – (Favor usar este número para eventual resposta)

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 01499/26 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 02559/26.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação acima mencionado, de autoria dessa Presidência e da Vereadora Izabel Ribeiro de Camargo, protocolado nesta Prefeitura sob nº do processo SEI 3509700.406.00028346/2026-09, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento, para conhecimento.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Senhor

Vereador Luiz Filipe Costa Cintra

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nesta

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito Municipal**, em 06/10/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1652315** e o código CRC **4EB4D357**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00028346/2026-09

SEI nº 1652315